



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Projeto de Lei nº 15/2023**

**APROVADO**

08/11/2023

Marcio José Pereira Pires  
Presidente

*Aumenta o limite de  
abertura de créditos adicionais  
suplementares e contém outras  
providências.*

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica majorado para 30% (trinta por cento) o limite de abertura de créditos adicionais suplementares inserto no inciso I do art. 5º da Lei Municipal 970/2022 (LOA 2023), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

*I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 23 de outubro de 2023.

**Amaury de Sá Ferreira**  
Prefeito Municipal